



DOS DEPUTADOS

a do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 22/07/2020 11:21 - Mesa

RIC n.842/2020

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO n.º ___, de 2020

(Da Bancada do PSOL)

Solicita ao Ministro de Meio Ambiente, Sr. Ricardo Salles, informações sobre o processo de recomposição da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente (CE-MMA).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente, sobre o processo de recomposição da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente (CE - MMA) no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes questionamentos:

- 1) Qual é a justificativa para a não assinatura, por parte do Ministro de Estado do Meio Ambiente, das duas minutas de Portaria visando à recomposição da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente (CE-MMA), submetidas respectivamente em abril de 2019 e abril de 2020, conforme Processo 02000.001738/2007-02, e chanceladas pela Consultoria Jurídica (CONJUR-MMA)?
- 2) O que levou o Ministro do Meio Ambiente a não acatar o resultado final do processo seletivo de servidores do MMA para atuação junto à Comissão de Ética local, conduzido pelo próprio colegiado, com critérios objetivos previstos em edital previamente chancelado pela CONJUR do órgão, conforme Processo nº 02000.001738/2007-02, ao qual havia sido dada ampla publicidade?
- 3) Por que o Processo nº 02000.004006/2020-33, gerado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no dia 6 de julho de 2020, visando a uma recomposição da CE-MMA diversa daquela consubstanciada no Processo 02000.001738/2007-02, continuou restrito aos integrantes da

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_63337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* c d 2 0 8 2 7 0 3 2 0 8 0 0 *



DOS DEPUTADOS

a do Partido Socialismo e Liberdade

Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente (CE-MMA) por mais de 12 (doze) horas após a publicação da Portaria MMA nº 308, de 13 de julho de 2020, em Edição Extra do Diário Oficial da União (DOU)?

- 4) Qual é a justificativa para a decisão ministerial que, em desacordo com o art. 2º, § 6º do Regimento Interno da referida Comissão de Ética local ("Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições"), aprovado pela Portaria MMA nº 140, de 6 de maio de 2009, não alçar à condição de titular os 2 (dois) membros suplentes da CE-MMA remanescentes do processo seletivo levado a cabo em junho de 2017?
- 5) O que justifica, de acordo com o Processo 02000.004006/2020-33, ter sido submetida à apreciação da CONJUR-MMA minuta de Portaria de designação de membros para a CE-MMA (SEI nº 0593383) indicando servidores que não pertencem ao quadro permanente do MMA, todos ocupantes de cargos em comissão (DAS) ou função comissionada (FCPE), sendo um deles, inclusive, nem sequer lotado nesse Ministério?
- 6) Tendo em vista manifestação da CONJUR quanto à não-adequação da minuta de Portaria a que se faz referência no item anterior, quais os critérios utilizados para a escolha célebre (realizada entre 6 e 13 de julho, conforme Processo 02000.004006/2020-33) dos novos servidores designados por meio da Portaria MMA nº 308, de 13 de julho de 2020, a saber: 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, todos eles lotados na Coordenação-Geral de Apoio Administrativo do Gabinete do Ministro (CGAA/GM) ou ocupantes de cargo em comissão (DAS)?
- 7) Qual a fundamentação legal para a destituição do Secretário-Executivo da CE-MMA, considerando-se que tanto a Resolução CEP nº 10 como o Regimento Interno da CE-MMA preconizam que a escolha para este cargo compete aos membros do próprio colegiado, devendo esta ser acatada pela autoridade máxima do órgão, que tem o dever (competência exclusiva) de designá-lo por meio de portaria ministerial? A edição do referido ato administrativo, além de, em tese, configurar desvio de finalidade, não poderia revelar perseguição ao agente público que, no estrito cumprimento de seu dever legal, atuando como Secretário-Executivo da referida Comissão de Ética local, deu ciência aos órgãos de controle da recusa do Ministro em assinar portarias de recomposição



* c d 2 0 8 2 7 0 3 2 0 8 0 0 *



DOS DEPUTADOS

a do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 22/07/2020 11:21 - Mesa

RIC n.842/2020

desde maio de 2019, conforme divulgado em matéria do Estadão publicada em 14 de julho de 2020?

JUSTIFICAÇÃO

A principal dificuldade enfrentada pela Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente (CE-MMA) foi a recusa, a partir de abril de 2019, por parte da autoridade máxima do órgão, em designar membros (competência exclusiva) para a recomposição da Comissão de Ética local, redundando na fragilização do colegiado.

Sabe-se que duas minutas de Portaria visando à recomposição da CE-MMA chanceladas pela Consultoria Jurídica (CONJUR-MMA) foram submetidas à assinatura do Ministro de Estado do Meio Ambiente, respectivamente em abril de 2019 e abril de 2020, conforme Processo 02000.001738/2007-02. A segunda delas se refere ao processo seletivo de servidores para a recomposição da referida Comissão, realizado conforme edital ao qual foi dada ampla publicidade. A seleção foi conduzida entre dezembro de 2019 e março de 2020, e 3 (três) servidores de carreira do órgão foram selecionados a partir de critérios objetivos (currículo, carta de intenção e entrevista), respeitando-se o princípio da vinculação editalícia. Cabe ressaltar que tanto a seleção quanto seu resultado final eram de conhecimento da Alta Administração do órgão.

A minuta de Portaria de recomposição da CE-MMA em que constavam os nomes dos servidores selecionados foi submetida à CONJUR e, no dia 28 de abril de 2020, foi chancelada e submetida à assinatura do Ministro. Estranhamente, no dia 15 de junho, o documento foi excluído do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo Coordenador-Geral de Apoio Administrativo do Gabinete do Ministro (CGAA/GM).

Ressalta-se que, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública (CEP), que aprova "as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_63337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* c d 2 0 8 2 7 0 3 2 0 8 0 0 *



DOS DEPUTADOS

da do Partido Socialismo e Liberdade

PSOL NA
CÂMARA

as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007", cada Comissão de Ética local "será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do seu quadro permanente, designados por ato do dirigente máximo do correspondente órgão ou entidade".

- 1) Todavia, a partir de 18 de maio de 2020, a composição da CE-MMA contava

com apenas 2 (dois) membros suplentes da CE-MMA remanescentes do processo seletivo realizado em junho de 2017.

De acordo com o art. 6º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que "instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal", é dever (competência exclusiva) da autoridade máxima do órgão "assegurar as condições de trabalho" para o melhor desempenho das funções da Comissão de Ética local, "inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano", garantindo-se os recursos humanos "para que a Comissão cumpra com suas atribuições", segundo disposto no art. 8º, III, do referido diploma legal. Não obstante, conforme atesta a análise dos andamentos do Processo nº 02000.001738/2007-02, fica patente a recusa, por parte do Ministro de Estado, entre abril de 2019 e junho de 2020, de cumprir com este dever.

Neste sentido, entende-se que, ao encaminhar expedientes ao Ministro de Estado, com cópia aos órgãos de controle, entre 3 e 6 de julho de 2020, o Secretário-Executivo da CE-MMA agiu no estrito cumprimento de seu dever legal como agente público e conforme Regimento Interno da referida Comissão.

Muito surpreende a esta Casa, portanto, a publicação, em 13 de julho de 2020, da portaria de designação de membros escolhidos pelo Ministro do Meio Ambiente para recompor a CE-MMA, à revelia de todas as gestões realizadas pelos integrantes daquele colegiado ao longo dos últimos 15 meses, menosprezando o resultado da seleção de servidores realizada em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente.





DOS DEPUTADOS

da do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 22/07/2020 11:21 - Mesa

RIC n.842/2020

Assim, é de fundamental importância que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere este requerimento, a fim de permitir que a CE-MMA exerça suas competências e atribuições regimentais, enquanto integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, sem ingerência por parte de autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF).

Diante desses fatos, com a urgência que se faz necessária, requeremos as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Aurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_63337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.





DOS DEPUTADOS

da do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 22/07/2020 11:21 - Mesa

RIC n.842/2020

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_63337, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 8 2 7 0 3 2 0 8 0 0 *